



## LEI N.º 1540 DE 11 MARÇO DE 2019

**Dispõe Sobre: “Autorização para a celebração de convênio com a UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente, para o desenvolvimento do Projeto “INTEGRAR” e dá outras providências.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente/SP, através da Faculdade de Agronomia, para proceder à contratação, mediante Termo de Compromisso de Estágio, de até 03 (três) estagiários, se houver demanda, visando o desenvolvimento do “Projeto Integrar”.

**Artigo 2º** - O projeto a que alude o artigo anterior visa a:

- I- Assessoria técnica para o desenvolvimento e implantação de projetos de cunho agrônomico e agroindustrial;
- II- Implementação de programas de educação ambiental, nas áreas de arborização urbana, horticultura, fruticultura, culturas anuais e perenes, agroindústrias e produção animal.

**Artigo 3º** - A faculdade de Agronomia realizará as ações do referido projeto em parceria com a AGRIPPEC **JUNIOR**, empresa junior, sem fins lucrativos, constituída por discentes e docentes do Curso de Agronomia da **UNOESTE**.

**Artigo 4º** - Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado, dentre interessados que não sejam contemplados com nenhum outro benefício ou bolsa.

**Artigo 5º** - O Termo de Compromisso de Estágio não poderá suplantiar o prazo de 02 (anos).

**Artigo 6º** - Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma bolsa no valor correspondente a uma mensalidade do curso de agronomia, que será dividida em partes iguais ao número de estagiários existentes, cuja importância será repassada pelo Município diretamente à Universidade.

**Artigo 7º** - O estagiário beneficiado pelo presente convênio fica incumbido de complementar, à suas expensas, o valor da mensalidade do curso de agronomia.

**Artigo 8º** - Ficam definidas como atribuições da Faculdade:

- I- Assessorar tecnicamente a elaboração e implantação de projetos de cunho agrônomico, de que tratam os incisos I e II do artigo 2º;
- II- Realizar treinamento aos técnicos agropecuários e produtores rurais do Município;



- III- Disponibilizar a estrutura da empresa para a perfeita condução dos trabalhos;
- IV- Fornecer assessoria técnica, sempre com acompanhamento de um docente da Universidade, vinculado à AGRÍPEC JUNIOR;
- V- Receber a população assistida, formada por técnicos, produtores rurais, crianças e adolescentes, para visitas à estrutura disponibilizada pela UNOESTE;
- VI- Fornecer consultoria nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos de origem agrícola.

**Artigo 9º** – Ficam definidas como atribuições do Município de Narandiba:

- I – Repassar à UNOESTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto;
- II Avaliar, através dos seus órgãos competentes, os resultados obtidos com o Projeto;
- III – Providenciar os locais dos treinamentos e os meios de transporte para visitas à Unoeste da população atendida;
- IV – Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com o projeto a ser desenvolvido, em atenção às necessidades dos munícipes;
- V – Viabilizar a participação de acadêmicos bolsistas no desenvolvimento do Projeto, certificando a sua participação enquanto perdurar o estágio.

**Artigo 10** - A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

**Artigo 11** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural emitirá parecer sobre os recursos financeiros despendidos na execução das ações do “Projeto Integrar”.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário for.

**Artigo 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.069/2005, de 06 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 11 de Março de 2019.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

  
**MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS**  
Enc. de Secretaria